



**PROJETO DE LEI Nº 013/2022 – CMTS**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO TURÍSTICO MUNICIPAL - PLATUM, DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Terra Santa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Terra Santa promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano de Turístico Municipal - PLATUM.

**Art. 2º.** O PLATUM tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Terra Santa.

**Art. 3º.** São diretrizes do PLATUM:

- I – gestão descentralizada e participativa;
- II – adequação da infraestrutura municipal;
- III – segmentação turística;
- IV – desenvolvimento de forma sustentável;
- V – promoção da qualidade de vida para a comunidade receptora;
- VI – gestão compartilhada.

**Art. 4º.** A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pela Secretaria Municipal de Turismo, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

**Art. 5º.** O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

**Art. 6º.** Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto a Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLATUM, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem coordenados pela Secretaria Municipal de Turismo, terá a seguinte composição:



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA  
CNPJ. 23.060.817/0001-50



- I - (1) um membro do Executivo Municipal;
- II - (1) um membro do Legislativo Municipal;
- II - (1) um membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Santa;
- IV - (1) um membro das Associações Comunitárias Rurais;
- V - (1) um membro da Colônia dos Pescadores;
- VI - (1) um membro da Associação Comercial de Terra Santa;
- VII - (1) um membro do Sindicato dos Profissionais da Saúde de Terra Santa;
- VIII - (1) um membro do Sindicato dos Profissionais da Educação de Terra Santa;
- IX - (1) um membro da Igreja Católica;
- X - (1) um membro da Igreja Evangélica;
- XI - (1) um membro da Associação das Mulheres;
- XII - (1) um membro das Associações de Bairro;
- XIII - (1) um membro das Associações de Bares e Restaurantes;
- XV - (1) um membro das Associações Desportivas;
- XVI - (1) um membro das Associações de Pessoas com Deficiência.

**Art. 8º.** Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que venham dificultar as atividades de turismo;
- III - opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Terra Santa;
- V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;
- VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;



- VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo.
- X - apoiar, em nome do Município de Terra Santa, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI - organizar seu Regimento Interno.

**Art. 9º.** Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal.

**Art. 10º.** Constituirão receitas do FUTUR:

- I - os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e internacionais;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - outras rendas eventuais.

**Art. 11º.** O município atuará em regime de colaboração com as entidades parceiras, nominadas no Plano de Ações Estratégicas, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA**  
CNPJ. 23.060.817/0001-50



**Art. 12º.** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 19 de outubro de 2022.

  
**LUCIVALDO RIBEIRO BATISTA**  
**Vereador MDB**



## PROJETO DE LEI Nº 013/2022

*“Dispõe sobre a criação do Plano Turístico Municipal - PLATUR, do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR e dá outras providências.”*

### **JUSTIFICATIVA**

O turismo é uma das principais atividades do planeta, representando pelo menos um em cada dez postos de trabalho, segundo a OMT (Organização Mundial do Turismo). Em muitos países, compõe parte considerável do PIB (Produto Interno Bruto).

Portanto, é preciso promover e identificar o destino turístico do Município de Terra Santa.

Com o atual cenário de mudanças rápidas, a situação é comum a todos os municípios e regiões no mercado global. Sendo assim as estratégias comerciais ficam mais complexas, sendo primordial o esforço conjunto entre os órgãos oficiais competentes, governos estaduais, municipais e toda a cadeia produtiva do turismo. O planejamento estratégico fundamentado em dados estatísticos e pesquisas primárias e secundárias é uma necessidade para a gestão eficaz dos poderes público e privado a fim de identificar a realidade atual e vislumbrar as tendências e oportunidades para inovar e incentivar investimentos nas regiões com potencial turístico.

Para conhecer melhor a oferta turística será preciso diagnosticar e saber quem são os empreendedores de serviços e contabilizar a capacidade de organização e comprometimento com o turismo de forma em geral. Sendo assim, de forma objetiva busca-se o ordenamento, a formalização e a legalização dos prestadores de serviços turísticos no município em análise e planejamento, que além de ser uma importante fonte de consulta para o mercado turístico brasileiro e a formalização e consolidação através de projeto de lei traz esperança a região e ao Município de Terra Santa. Diante de crises econômicas e para trazer mais confiança ao consumidor final sugerimos as seguintes estratégias macros e o plano de ações inseridos no documento PLATUM.

Entretanto, para que o turismo efetivamente resulte em benefícios para a cidade é fundamental organizar, planejar e bem gerenciar todo o seu processo de desenvolvimento. Nesse sentido, é necessária a aprovação do Plano Turístico Municipal, que, em conjunto com as demais iniciativas em curso e com as políticas estadual e nacional de turismo, poderá representar o impulso definitivo para o aprimoramento dessa importante atividade no município. Diante desta realidade, a constituição do Plano Turístico Municipal que defina as diretrizes, os objetivos e as estratégias de ações dará origem a projetos também estratégicos a serem elaborados e executados pelo Poder Público em parceria com empreendedores e investidores do setor, de conformidade com suas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA**

CNPJ. 23.060.817/0001-50



especialidades, objetivos e necessidades, a fim de determinar a sistematização, planejamento e organização da atividade turística no Município como forma de fortalecer e potencializar todos os produtos disponíveis com vistas a agregar valor, gerar novos postos de trabalho, desenvolver a economia de forma sustentável e oportunizar qualidade de vida. Sendo assim, é necessária uma visão estratégica para a sustentabilidade social e econômica, preservando o meio ambiente, a geração de novos negócios com inovação tecnológica, adotando práticas sistemáticas e diferenciadas nos diversos segmentos.

  
**LUCIVALDO RIBEIRO BATISTA**  
**Vereador MDB**